

Relatório Preliminar	Data:07/06/2021	Registo nº - 2330
----------------------	-----------------	-------------------

**Assunto: RELATÓRIO DO JÚRI DO CONCURSO. Construção de Ciclovia e Via Pedonal entre Carregal do Sal e Oliveirinha.**

O júri nomeado, para os efeitos convenientes, pela Câmara Municipal, reuniu no dia 7 de junho do corrente ano.

### ***Considerações gerais***

Para a empreitada de "Construção de Ciclovia e Via Pedonal entre Carregal do Sal e Oliveirinha", recorreu a Câmara Municipal a um concurso público, com um preço base de 900.000,00€ (novecentos mil euros) excluindo o IVA.

O anúncio deste concurso foi devidamente publicitado na plataforma eletrónica, e publicado na II Série do Diário da República n.º 89 datado de 07/05/2021.

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade:

- Avaliação do preço.

### ***Matérias de facto e de direito***

O Júri começou por analisar e verificar a conformidade das propostas apresentadas com o anúncio, programa de concurso, caderno de encargos e respetivo mapa de medições. Desta análise, pôde o Júri constatar que:

A firma, **Vítor Almeida & Filhos, S.A.** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 1.123.717,00€ (um milhão cento e vinte e três mil, setecentos e dezassete euros) valor que será acrescido de IVA. Este valor é superior ao valor do preço base para este procedimento, pelo que, nos termos do disposto do artigo 146.º, numero 2 alínea o), em conjugação com o

artigo 70.º, numero 2 alíneas d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta proposta também não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alínea a) do CCP a proposta em causa deve ser excluída;

A firma, **Irmãos Almeida Cabral, Lda.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração que não consegue reunir as condições técnicas e comerciais necessárias à elaboração da proposta;

A firma, **Socitop Unipessoal Lda.** propõe-se realizar a empreitada pelo valor de 848.247,77€ (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e sete cêntimos) valor que será acrescido de IVA.

A firma, **CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos, SA.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração a impossibilidade de elaboração de proposta com preço inferior ao valor base estipulado;

A firma, **Amadeu Gonçalves Cura & Filhos Lda.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração que o seu preço se encontra acima da base, excluindo-se de apresentar proposta.

A firma, **Isidovias - Investimentos Lda.** não contém nenhum dos elementos exigidos no ponto 8 do programa de procedimento (documentos da proposta), nos termos do disposto do artigo 57.º, nºs 1 e 2, pelo que, e de acordo com o artigo 146.º, numero 2 alínea d), em conjugação com o artigo 70.º, ponto 2 alíneas a) e d) do CCP a proposta em causa deve ser excluída. Esta firma alega, através de declaração que não apresenta proposta, por não conseguir apresentar uma proposta de valor inferior ou igual ao preço base proposto para o concurso em questão.

***Proposta de ordenação das propostas***

O Júri propõe que as propostas sejam ordenadas da seguinte forma:

Concorrentes	Preço	Classificação
Socitop Unipessoal Lda	848.247,77€	1º

O Júri propõe ainda que de acordo com o artigo 147.º do CCP se proceda à audiência prévia.

As deliberações do presente relatório foram tomadas por unanimidade, V.Ex.<sup>a</sup>. no entanto, superiormente decidirá.

\_\_\_\_\_  
(José Sousa Batista, Dr.)

\_\_\_\_\_  
(Luis Alberto Ribeiro de Figueiredo, Eng.º)

\_\_\_\_\_  
(Maria Fernanda dos Santos Ribeiro, Eng.ª)

\_\_\_\_\_  
(\* Dr.ª Carla Filipa Barros Moreira)

\* Na qualidade de perito sem direito a voto (ponto 6, artigo 68.º do CCP).